



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada:

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. Caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. IDENTIFICAÇÃO DE UNIDADE REQUISITANTE E DO RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO ESTUDO

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças - Aline Sutil – Matrícula: 589446

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Diante da Decisão proferida através do GAC/AMF – 494/2024, decorrente do processo @RLI 22/00628549 (principal) e @REP 22/80088082 (vinculado), faz-se necessário a contratação de sistema de gestão do Município de Agrolândia através de Dispensa de Licitação, visto a complexidade de elaboração de novo processo licitatório em tempo hábil até o final de vigência do contrato atual (24/12/2024), bem como para evitar eventual migração de dados, no período de final de exercício (final de dezembro e início de janeiro) e fim de mandato, período crítico para possível troca de sistema.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS DA CONTRATAÇÃO

Para que a necessidade da administração seja atendida, é de extrema importância que a solução seja desenvolvida por pessoal qualificado, a fim de mitigar a incidência de erros. De maneira geral, a equipe que implementará a solução deverá possuir experiência prévia na sua execução.

Os sistemas/módulos deverão permitir a integração e a interoperabilidade com outros sistemas. Os sistemas/módulos deverão apresentar formas de integração por meio de serviços com outros sistemas/módulos que foram requeridos pelo município. A integração e a interoperabilidade poderão ocorrer de acordo com a tecnologia mais adequada e disponível, sendo de responsabilidade da Contratada, definir o escopo do projeto de integração e as tecnologias envolvidas. Não serão aceitos sistemas/módulos que não permitam integração e interoperabilidade com outros sistemas.

Permitir a compatibilidade dos sistemas/módulos no mínimo com os seguintes sistemas operacionais: Windows, Linux, MacOs, Android e IOS.

As atualizações dos sistemas/módulos deverão ser automatizadas para que não haja interferência do usuário. Manter registro de auditoria (logs) de todas as ações dos usuários nos sistemas/módulos contratados.





4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (PCA)

A contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações em razão do Município estar aguardando decisão do processo referido acima.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Existem atualmente várias empresas que oferecem a contratação pretendida, sendo possível realizar busca no mercado contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, levando em conta os aspectos de eficácia, eficiência e economicidade, porém para a referida contratação conforme exposto na justificativa, a Administração Municipal, verifica a necessidade de manter o sistema de gestão atual até a elaboração de novo processo licitatório.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme autoriza o art. 75, inciso VIII, da 14.133/2021, a solução encontrada no momento é a realização de Dispensa Emergencial, considerando que se trata de um serviço que não pode ser descontinuado.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Contratação mensal pelo período de 12 meses, com início de vigência ao término do contrato atual vigente.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação o valor total de **R\$ 562.577,08 (QUINHENTOS E SESENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS)**.

Considerando tratar-se de uma dispensa emergencial motivada pela decisão proferida no âmbito do GAC/AMF – 494/2024, vinculada aos processos @RLI 22/00628549 (principal) e @REP 22/80088082 (vinculado), a medida visa assegurar a continuidade e regularidade na prestação dos serviços públicos.

Ressalta-se que a empresa em questão já opera o sistema atual, demonstrando conhecimento aprofundado da estrutura e das necessidades da Administração Municipal. Em razão dessas circunstâncias excepcionais, não foi realizada a pesquisa de preços prevista no Art. 23 da Lei nº 14.133/21.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

É condição desejável que a solução seja fornecida por um único contratado, de modo a resguardar o interesse desta administração em manter um único ambiente de tecnologia, em possibilitar a integração e um melhor gerenciamento dos dados, proporcionando a redução de custos com novos investimentos tecnológicos. Proporcionando a esta administração a redução de custos no





fornecimento em escala, e o aumento da produtividade, sem a necessidade de realização de diversos treinamentos de plataformas com funcionalidades diferentes.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1º da Lei 14.133/2021.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Manutenção do atual sistema até a elaboração de novo processo licitatório.

12. PROVIDENCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Inexistem providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. Por esse motivo, com base no artigo 18, § 2º, justifica-se que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1º da Lei 14.133/2021.

14. VIABILIDADE /CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações do presente Estudo Técnico Preliminar da Contratação viável do ponto de vista técnico, por atender os requisitos tecnológicos descritos acima.

Agrolândia, 09 de Dezembro de 2024.

ALINE SUTIL

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças
Matrícula: 589446

